

LEI Nº 1.074 / 2022.

“Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos básicos dos Servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Cruz do Escalvado, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder, a título de reequilíbrio financeiro anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores desta Casa de Leis, reajuste de 10,18% (dez inteiros e dezoito centésimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2021.

Art. 2º - Farão jus à percepção da recomposição de que trata esta Lei todos os servidores municipais comissionados da Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado -MG, exceto os cargos de Assessor Jurídico e Assessor Contábil, criados neste ano de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal, nas dotações próprias, respeitados os limites Constitucionais e infraconstitucionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Santa Cruz do Escalvado, 03 de março de 2022.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 03 / 03 / 2022
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente


Assinatura